

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0089 - Homem Comum
Processo: 01580.011873/2006-21
Proponente: Já Filmes S/C Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 04.152.993/0001-78

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 ou mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

03-0261 - Orixás - Caminhos de Pierre Fatumbi Verger
Processo: 00050.003483/2003-60
Proponente: Movie&Art Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

04-0178 - O Português Brasileiro - O Estado da Língua
Processo: 01580.006662/2004-12

Proponente: Movie&Art Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

05-0224 - Caminho da Escola Brasil
Processo: 01580.029937/2005-69
Proponente: H.A. Passos Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 81.183.527/0001-09

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

05-0229 - Romance do Vaqueiro Voador
Processo: 01580.029861/2005-71

Proponente: Folkino Produções Audiovisuais Ltda ME
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 01.692.311/0001-21

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios, nos termos dos Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0008 - Chiquinha Gonzaga - O Filme
Processo: 01580.001625/2005-91
Proponente: Jorge Roberto Bodanzky.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.513.492/0001-42

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.825.581,49
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 18.172-2
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.834.302,42 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.834.302,42

Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 18.173-0
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, do art. 9º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 7º, caput, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com as alterações da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o disposto no Parecer CNE/CES nº 261/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 25 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

§ 1º Além do que determina o caput, a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista.

§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I - preleções e aulas expositivas;

II - atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 261/2006 e desta Resolução, conjugado com os termos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007.

Art. 5º O atendimento do disposto nesta resolução referente às normas de hora-aula e às respectivas normas de carga horária mínima, aplica-se a todas as modalidades de cursos - Bacharelados, Licenciaturas, Tecnologia e Sequenciais.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, bacharelados, cujas cargas horárias mínimas não estão fixadas no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007, devem, da mesma forma, atender ao que dispõe o Parecer CNE/CES nº 261/2006 e esta Resolução.

Art. 6º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.038, DE 29 DE JUNHO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo nº 244/07-SR/DRH e anexo, resolve:

Retificar o Ato da Reitoria nº . 733/07, datado de 09.05.07, publicado no D.O.U. de 11.05.07, referente à Homologação de Professor Substituto - TP-20, na área de Língua Portuguesa, do Departamento de Letras, do Centro de Ciências Humanas e Letras, onde se lê: ERMÍNIA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO, leia-se: ERMÍNIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 779, DE 26 DE JUNHO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº 23113.005732/06-00/DIRESP/UFES de 03/05/06, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 30/06/2007, o prazo de validade do Concurso Público de Provas para pessoal Técnico-Administrativo, realizado pela Universidade Federal de Sergipe em 25/06/2006, homologado através da Portaria nº 567 de 29/06/2006, publicada no D.O.U. em 30/06/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 780, DE 26 DE JUNHO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº 23113.008596/06-00/DIRESP/UFES de 29/06/06, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 30/06/2007, o prazo de validade do Concurso Público de Provas para pessoal Técnico-Administrativo, realizado pela Universidade Federal de Sergipe em 25/06/2006, homologado através da Portaria nº 566 de 29/06/2006, publicada no D.O.U. em 30/06/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Paraná, Unidade Gestora/Gestão 153079/15232, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 7.894,74 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de

2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretária de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a implementação do Programa Arte na Escola", com execução no período de junho/2007 a dezembro/2007, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1072.4050.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001728

IV. Elementos de despesa:

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 894,74 (oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos);

33.90.33 - Passagens aéreas - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

33.90.30 - Material de consumo - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000064, de 29/06/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Paraná, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.015145/2007-95.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 223, de 22/11/2006, Seção 1, página 27, na Portaria nº 65, de 21 de novembro de 2006, referente ao processo nº 23000.022223/2006-27, onde se lê: "Maria José Pereira Caldas, matrícula SIAPE 1495927", leia-se: "João Oldiniz Pinheiro, matrícula SIAPE 0380835".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 614, DE 2 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Relatório n.º 817/2007-MEC/SESu/DESUP, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.012224/2005-82, Registro SAPIEnS n. 2005000615999, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de graduação em Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto no 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 363, de 25 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 81, de 27 de abril de 2007, seção 1, página 39, Onde se lê: "NC 000410" Leia-se: "NC 000410/NC 000685".

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 402, DE 29 DE JUNHO DE 2007

O VICE-REITOR PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29 de junho de 2007, a validade do Concurso Público para Professor Assistente para as Disciplinas de Citologia, Histologia, Embriologia, homologado através do Edital nº 67, de 28 de junho de 2006, publicado no DOU de 29 de junho de 2006.

FERNANDO BORGES RAMOS